



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 567/89**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e funções Comissionadas dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento).
- Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de julho de 1989.

  
Dr. JAIR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
ROSINEA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração.